



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 08.834/08

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL.

Julga-se regular a licitação já que
satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 00009 /2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 0131/2008**, tipo menor preço, procedida pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, objetivando a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para o “Instituto Cândida Vargas”, nos termos definidos no edital (fls. 260/285), e

CONSIDERANDO que a licitação em análise processou-se com fundamento nas disposições normativas da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 4.985/2003, Lei Federal nº 8.666/93 com as suas alterações, e Decretos Estaduais nº 24.649 e 26.375/2003;

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, em seu relatório de fls. 725/737, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 13 de janeiro de 2011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL